



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.905-A, DE 2025 **(Do Sr. Carlos Sampaio)**

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 – que institui a Política Nacional de Cuidados - para promover a ampla divulgação dos benefícios através de campanhas de conscientizações; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CASTRO NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (Do Sr. Carlos Sampaio)

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 – que institui a Política Nacional de Cuidados - para promover a ampla divulgação dos benefícios através de campanhas de conscientizações.

O Congresso Nacional:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, a fim de promover a ampla divulgação dos benefícios através de campanhas de conscientizações.

Art. 2º O art. 4º e o art. 9º da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

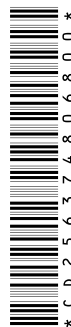
“Art. _____ 4º _____

XI - promover a ampla divulgação dos direitos aqui previstos aos beneficiários.” (NR)

“Art. _____ 9º _____

§2º _____

XI – promoção de ampla divulgação dos direitos ao cuidado através de campanhas de conscientização e ações de disseminação.
_____” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Política Nacional de Cuidados, sancionada em 2024, assegura o direito ao cuidado a todos os cidadãos brasileiros, através da promoção da corresponsabilização social e a provisão de cuidados entre homens e mulheres. Trata-se, portanto, de avanço fundamental para a proteção da dignidade da pessoa humana, da saúde e da assistência social, princípios já consagrados na Constituição Federal.

Entretanto, é de conhecimento geral as recorrentes dificuldades enfrentadas diariamente pelos cuidadores, seja pelos familiares ou, até mesmo, trabalhadores remunerados. Sabe-se, por exemplo, de diversos relatos de mães atípicas que muitas vezes, principalmente pela falta de suporte, são obrigadas a se dedicarem, de forma integral, aos filhos que necessitam de atenção especial, configurando uma realidade de exaustão e solidão.

Além disso, muito se discute acerca do impacto psicológico dos cuidadores, já que, em regra, colocam a pessoa cuidada em primeiro lugar, esquecendo-se de suas próprias necessidades. Com efeito, a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, atua promovendo o direito ao cuidado e não há nenhuma dúvida sobre a sua importância.

Ocorre, porém, que embora a legislação vigente represente um importante marco para assegurar o direito ao cuidado, faz-se mister a necessidade de ampliar a visibilidade dessa política pública, de modo a garantir seu efetivo acesso e usufruto.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2022, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que aproximadamente 18,6 de milhões da população brasileira com dois anos ou mais apresenta algum tipo de deficiência¹, já entre a população idosa, esse número chega a 32 milhões de pessoas². Esses quantitativos evidenciam a significativa

¹ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>

² <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

parcela da sociedade que demanda cuidados especiais, reforçando a importância da ampla divulgação dos direitos garantidos pela Política Nacional de Cuidados.

Ademais, é consabido que experiências internacionais demonstram que políticas de cuidado bem-sucedidas investem não apenas na regulamentação dos direitos, mas também na propagação massiva de informações, reduzindo desigualdades regionais e promovendo maior equidade social. Isso porque, organismos como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhecem a informação como um componente essencial para a promoção do cuidado digno e inclusivo.

Com efeito, a presente proposição visa sanar essa questão e incluir, entre os objetivos da Política Nacional de Cuidados, a promoção da ampla divulgação dos direitos relativos ao cuidado, bem como prever, no Plano Nacional de Cuidados, ações de disseminação e campanhas de conscientização sobre o tema.

Dessa forma, com a divulgação sistemática destes direitos contribuiremos para a redução de subutilização das políticas públicas, a diminuição das judicializações desnecessárias, fortaleceremos a rede de apoio aos cuidadores e às pessoas cuidadas, promovendo, ainda, maior igualdade de acesso entre diferentes regiões e grupos sociais.

Essas são algumas das razões que justificam a necessidade de aperfeiçoamento da norma vigente, de modo a garantir a efetividade dos direitos conquistados e assegurar que todos os beneficiários tenham condições plenas de usufruí-los, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Diante do exposto e constatada a relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Carlos Sampaio
PSD/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 15.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE
2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-15069-23-dezembro-2024-796797-norma-pl.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1905, DE 2025.

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 – que institui a Política Nacional de Cuidados - para promover a ampla divulgação dos benefícios através de campanhas de conscientizações.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado CASTRO NETO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que busca promover a ampla divulgação de direitos previstos na Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, incluindo como objetivo da Lei e como diretriz obrigatória no Plano Nacional de Cuidados a promoção, conscientização e disseminação de informações e benefícios aos seus usuários.

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CPASF apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIX, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

A Política Nacional de Cuidados surgiu para atender à crescente demanda por atenção às pessoas que necessitam de cuidados e àquelas que os prestam, em consonância com o dever constitucional do Estado de promover uma sociedade justa e solidária. Sua sanção representa um marco histórico ao reconhecer e valorizar uma parcela da população frequentemente invisibilizada, composta por cuidadores formais e informais, além das pessoas cuidadas.

A proposta busca fomentar políticas públicas voltadas a crianças, especialmente na primeira infância, idosos, pessoas com deficiência e seus familiares, garantindo inclusão e igualdade. Muitos desconhecem seus direitos ou carecem de informações sobre os recursos disponíveis, o que reforça a importância de promover a divulgação e a conscientização como forma de assegurar a efetiva aplicação da lei.

Além do aspecto social, a valorização do cuidado também possui relevância econômica, pois sustenta o funcionamento da sociedade e contribui para o desenvolvimento do país. A presente proposição colabora para o reconhecimento desse trabalho historicamente subvalorizado, promovendo sua incorporação nas políticas públicas de forma mais estruturada e eficaz.

Por fim, a divulgação dos direitos previstos fortalece o sistema de proteção social, evita ações governamentais fragmentadas e amplia o acesso às políticas públicas. Como destacado pelo autor, essa estratégia reduz judicializações desnecessárias e promove maior equidade entre diferentes regiões e grupos sociais.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.905, de 2025, com a seguinte emenda:

Sala das Comissões, em de julho de 2025.

Deputado Castro Neto
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.905, DE 2025

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 – que institui a Política Nacional de Cuidados - para promover a ampla divulgação dos benefícios através de campanhas de conscientizações.

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.905, de 2025 a seguinte redação:

Art. 2º O art. 4º e o art. 9º da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

IX - promover a ampla divulgação dos direitos aqui previstos aos beneficiários.” (NR)

“Art. 9º

§2º

IX – promoção de ampla divulgação dos direitos ao cuidado através de campanhas de conscientização e ações de disseminação.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputada CASTRO NETO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relator

Apresentação: 11/07/2025 11:00:32.140 - CPAS
PRL 1 CPASF => PL 1905/2025
DDI n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253566294700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Castro Neto





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.905, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião deliberativa extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 1905 /2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Castro Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Vice-Presidente, Benedita da Silva, Castro Neto, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Delegado Caveira, Lenir de Assis, Otoni de Paula, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Carla Dickson, Cristiane Lopes, Duarte Jr., Sargento Gonçalves e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputado RUY CARNEIRO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.905, DE 2025

Altera a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 – que institui a Política Nacional de Cuidados - para promover a ampla divulgação dos benefícios através de campanhas de conscientizações.

EMENDA ADOTADA Nº 1

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.905, de 2025 a seguinte redação:

Art. 2º O art. 4º e o art. 9º da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

IX - promover a ampla divulgação dos direitos aqui previstos aos beneficiários. ” (NR)

“Art. 9º

§2º

IX – promoção de ampla divulgação dos direitos ao cuidado através de campanhas de conscientização e ações de disseminação.
.....” (NR)

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente

